Gabinete do Executivo

LEI Nº 2054 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ARLINDO MADALOZZO, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 01 de novembro de 1987, aumento de vencimentos básicos em 25% (vinte e cinco por cento ) aos Funcionários Públicos do Município.

§ Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:
a) Aos Inativos e Pensionistas;
b) aos Professores;
c) aos cargos em comissão e Funções Gratificadas;
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 11 DE NOVEMBRO DE 1987.

Arlindo Madalozzo
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário da Administração